Lei nº 1017/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Empenho Nº 704/2025 / DATA 04 / 12 / 2025

CLIENTE Poder Executivo Municipal

Projeto de lei nº 045/2025

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir
	imóveis urbanos destinados a implantação de equipa-
	mentos públicos de saúde e dá outras providências.

CÂMARA
Fls. 1 01
RUBRICA

PREFEITURA DE
NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO
AMOR · TRABALHO · RESPEITO

Oficio GP nº 450 /2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei n° 045/2025** - *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde e dá outras providências,*para apreciação dos nobres vereadores, em **Regime Urgência Especial.**

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 03 de Dezembro de 2.025.

Atenciosamente,

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N Sra. do Livramento
PROTOCOLO Nº 704/25
Data: 04/12/25 Horário: 09:24
Nome: Diely
Assinatura

CÂMARA
Fls. Nº 02
RUBRICA

MENSAGEM Nº 045/2025 – GAB/PREF

Nossa Senhora do Livramento-MT, 03 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT**

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa em **REGIME URGÊNCIA ESPECIAL** o **Projeto de Lei nº 045/2025**, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir dois imóveis urbanos**, devidamente avaliados por profissional habilitado, destinados à instalação do **Laboratório Municipal** e da **Farmácia Municipal**, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente iniciativa encontra-se **alinhada às políticas públicas de fortalecimento da infraestrutura de saúde**, visando garantir atendimento mais eficiente, seguro e humanizado à população livramentense.

Os imóveis objeto da autorização legislativa encontram-se **localizados em área central da cidade**, nas proximidades do Paço Municipal e de outros equipamentos públicos essenciais, o que facilitará o acesso pelos usuários, proporcionará maior agilidade nos fluxos internos e permitirá a integração dos serviços de saúde em região já plenamente consolidada.

Ressalta-se, ainda, a **vantajosidade** da negociação para os cofres públicos, uma vez que o valor total ajustado para a aquisição, **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, é **inferior ao somatório das avaliações mercadológicas** apresentadas no processo administrativo próprio, observando-se, portanto, o **princípio da economicidade** e a boa gestão dos recursos municipais.

A medida é de **urgência administrativa**, considerando que o Município não dispõe de imóveis públicos adequados em sua sede para a

CÂMARA
Fls. Nº 03
RUBRICA

implantação desses serviços essenciais, sendo imprescindível que se avance com a aquisição a fim de possibilitar, inclusive, futuras captações de recursos estaduais e federais.

Assim, resta evidenciado o **relevante interesse público** da proposta legislativa ora encaminhada, motivo pelo qual solicito a deliberação e aprovação deste Egrégio Parlamento Municipal, com a costumeira atenção voltada às ações em prol da coletividade livramentense.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA
Fls. Nº 04
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dois imóveis urbanos contíguos localizados na sede do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, destinados à construção e funcionamento de equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o **Laboratório Municipal** e a **Farmácia Municipal**, sendo:

I – **um terreno urbano com área aproximada de 233 m²**, situado na região central do Município, cuja venda será celebrada **com a Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, pelo valor de R$80.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

II – **um terreno urbano com área aproximada de 578,28 m²**, igualmente situado na região central do Município, **cuja posse longeva é exercida pela Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, a ser transferida ao Município mediante **cessão onerosa de direitos possessórios**, ficando o Município responsável por sua regularização dominial futura perante o Registro Imobiliário competente, pelo valor de R$170.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei encontra-se fundamentada no interesse público, tendo em vista a necessidade urgente de estruturação da rede física de saúde municipal, bem como a localização estratégica dos imóveis, situados próximos ao Paço Municipal e demais prédios públicos, permitindo maior eficiência no atendimento à população.

CÂMARA
Fls. nº 05
RUBRICA

Art. 3º Considerando a vantajosidade da negociação para o Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as aquisições referidas no art. 1º **pelo valor total de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, valor este **inferior ao somatório das avaliações mercadológicas** realizadas por profissional habilitado.

Art. 4º A aquisição dos imóveis será realizada com dispensa do processo licitatório, justificada pela localização privilegiada dos imóveis bem como pelo preço abaixo do avaliado, observando-se as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à avaliação prévia e comprovação do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, devidamente consignados na lei orçamentária vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todas as medidas necessárias para a efetiva transferência de propriedade e para a **regularização dominial** do imóvel referido no inciso II do art. 1º, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 03 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA
Fls. nº 06
RUBRICA

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO N° 014/2025

PROCESSO Nº: 31739-2025

SOLICITANTE: Procuradoria Municipal.

Em resposta ao Protocolo 31739/2025 da Procuradoria Municipal, quanto à C.I. 785/SMS referente à **aquisição** de terreno; temos a informar que o terreno cuja Inscrição Cadastral nº 010010450018001 esta ativa e se encontra situado na Rua Vicente Pereira Leite, Quadra 45, Lote 18, Setor 01; e cuja POSSE longeva é da família de Benedita da Paixão G. Morais.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Dezembro de 2025

Fernando Jorge Monteiro da Silva
Assessor Téc. de Engenharia

Av. Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT
Tel/Fax.: (**65) 351-1200/1401/1250 – E-mail: gabinetelivra@ibest.com.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO JORGE MONTEIRO DA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://nossasenhoradolivramento.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FD4B8309AB4048017B50A33B3FC0038B3

CÂMARA
Fls. Nº 07
RUBRICA

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
RUA AV CORONEL BOTELHO, Nº 458 - CENTRO - CNPJ: 03.507.514/0001-26
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT - CEP 78.170-000
FONE: (65) 3351-1191

CÓDIGO DE ACESSO
FD4B8309AB404817B50A33B3FC0038B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: FERNANDO JORGE MONTEIRO DA SILVA em 02/12/2025 12:14:05
CPF:***.***-.031-04
Certificadora: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://nossasenhoradolivramento.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FD4B8309AB404817B50A33B3FC0038B3

CÂMARA
Fls. 08
RUBRICA

C.I.: 785/2025/SMS

N. S. do Livramento, 27 de novembro de 2025.

Ilmo. Sr. Vlademir Brandão
Procurador Jurídico Municipal

Prezado Senhor,

Encaminhamos para apreciação deste setor jurídico a documentação completa referente à análise mercadológica de dois terrenos localizados na sede do Município de Nossa Senhora do Livramento, ambos avaliados como potenciais áreas para aquisição pela Prefeitura Municipal, destinados à instalação do Laboratório Municipal e da Farmácia Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A presente demanda se fundamenta na necessidade urgente de estruturação física da rede de serviços próprios da SMS. Atualmente, a Secretaria não dispõe de terreno disponível na sede para a construção de sua sede administrativa, tampouco para implantação dos equipamentos essenciais citados. A aquisição de área adequada é, portanto, imprescindível para viabilizar futuramente a captação de recursos financeiros estaduais e federais, bem como para o planejamento de novos projetos de expansão da infraestrutura de saúde municipal.

Os terrenos analisados apresentam localização estratégica, situados em área central, próxima ao Paço Municipal, a outros prédios públicos e de fácil acesso à população, o que possibilitará maior eficiência no fluxo de atendimento e comodidade aos usuários dos serviços de saúde.

Ressaltamos que a definição jurídica neste momento é fundamental para continuidade dos estudos, para segurança administrativa e para que o Município possa avançar na construção de soluções estruturais permanentes para a saúde pública.

Assinado por 1 pessoa: STEFANNE CAROLYNNE PEREIRA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://nossasenhoradolivramento.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D8D122
44AE7E4328975795C4AC401665

CÂMARA
Fls. Nº 09
RUBRICA

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Stefanne Carolynne Pereira Silva
Secretária Municipal de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS
Este documento foi verificado digitalmente eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:
Assinado: STEFANNE CAROLYNNE PEREIRA SILVA em 11/12/2025 às 17:46:
Certificado: [illegible]
Certificado: [illegible] NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - [illegible]
Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: STEFANNE CAROLYNNE PEREIRA SILVA
Para verificar as assinaturas, acesse: https://nossasenhoradolivramento.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D8D12244AE7E43. Confira as assinaturas no link: https://nossasenhoradolivramento.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D8D12244AE7E43
Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://nossasenhoradolivramento.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D8D12244AE7E43
Código de acesso: D8D12244-AE7E-4328-9757-95C4AC401665

CÂMARA
Fls. Nº 10
RUBRICA

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
RUA AV CORONEL BOTELHO, Nº 458 - CENTRO - CNPJ: 03.507.514/0001-26
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT - CEP 78.170-000
FONE: (65) 3351-1191

CÓDIGO DE ACESSO
D8D12244AE7E4328975795C4AC401665

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: STEFANNE CAROLYNNE PEREIRA SILVA em 27/11/2025 14:27:48
CPF:***.***-.716-19
Certificadora: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://nossasenhoradolivramento.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D8D12244AE7E4328975795C4AC401665

CÂMARA
Fls. nº 11
MATRÍCULA

CÂMARA
Fls. Nº 12
RUBRICA

EnG MensuR
Tecnologia Topografia

PARECER TÉCNICO AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL URBANO

Terreno Urbano – Nossa Senhora do Livramento – MT

Ano: 2025

Referência: Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária para Fins Mercadológicos

De acordo com a solicitação de Prestação de Serviços de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano, de 17 de outubro de 2025, este Perito Judicial Avaliador Imobiliário Mercadológico — CNAI 04016, procedeu a vistoria do seguinte Imóvel Avaliando: Lote medindo 233m^2.

CÂMARA
Fls. Nº 13
RUBRICA

EnG MensuR
Tecnologia Topografia

PREÂMBULO TÉCNICO

Este parcer de avaliação mercadológica foi elaborado conforme os princípios da Engenharia de Avaliações, em atendimento à NBR 14.653-2 da ABNT, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado, com o objetivo de estimar o valor de mercado do imóvel em sua condição atual este lote esta localizado na mesma quadra da prefeitura municipal de Nossa Senhora do Livramento, o mesmo foi vistoriado na data 17 de outubro de 2025.

Na data acima registrada, foi realizado um levantamento de dados imobiliários e estatísticos in loco para avaliar seu valor mercadológico. Com base nesta vistoria e nas análises realizadas, o valor apurado para este imóvel correspondente o citado lote, está estimado em:

R$ 84.921,00

FINALIDADE

O presente laudo visa determinar o valor de mercado do imóvel avaliado para fins de negociação, regularização fundiária e subsidiar eventuais operações de crédito [compra e venda / garantia / inventário / regularização / atualização patrimonial]

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Área: ***160m²*** (Carta de Aforamento) e ***73,00 m²*** (Excesso)
Ocupação Total: **233m²**

Local: Perímetro urbano de Nossa Senhora do Livramento – MT.
Terreno localizado em esquina, inserido em área consolidada, com infraestrutura urbana básica, pavimentação, energia elétrica e abastecimento de água. Possui potencial de valorização considerando o crescimento urbano local.

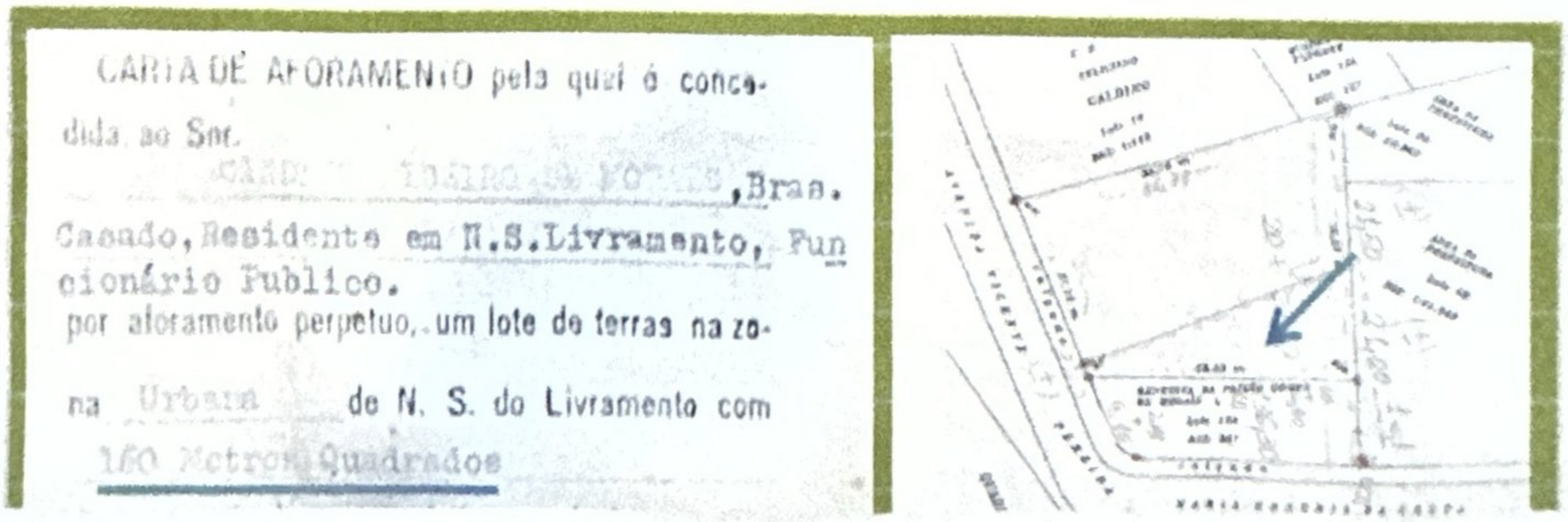

CARTA DE AFORAMENTO pela qual é concedida ao Snr.
[illegible],Bras.
Casado,Residente em N.S.Livramento, Funcionário Publico.
por aforamento perpetuo, um lote de terras na zona Urbana de N. S. do Livramento com
160 Metros Quadrados

CÂMARA
Fls. nº 14
RUBRICA

EnG MensuR
Tecnologia Topografia

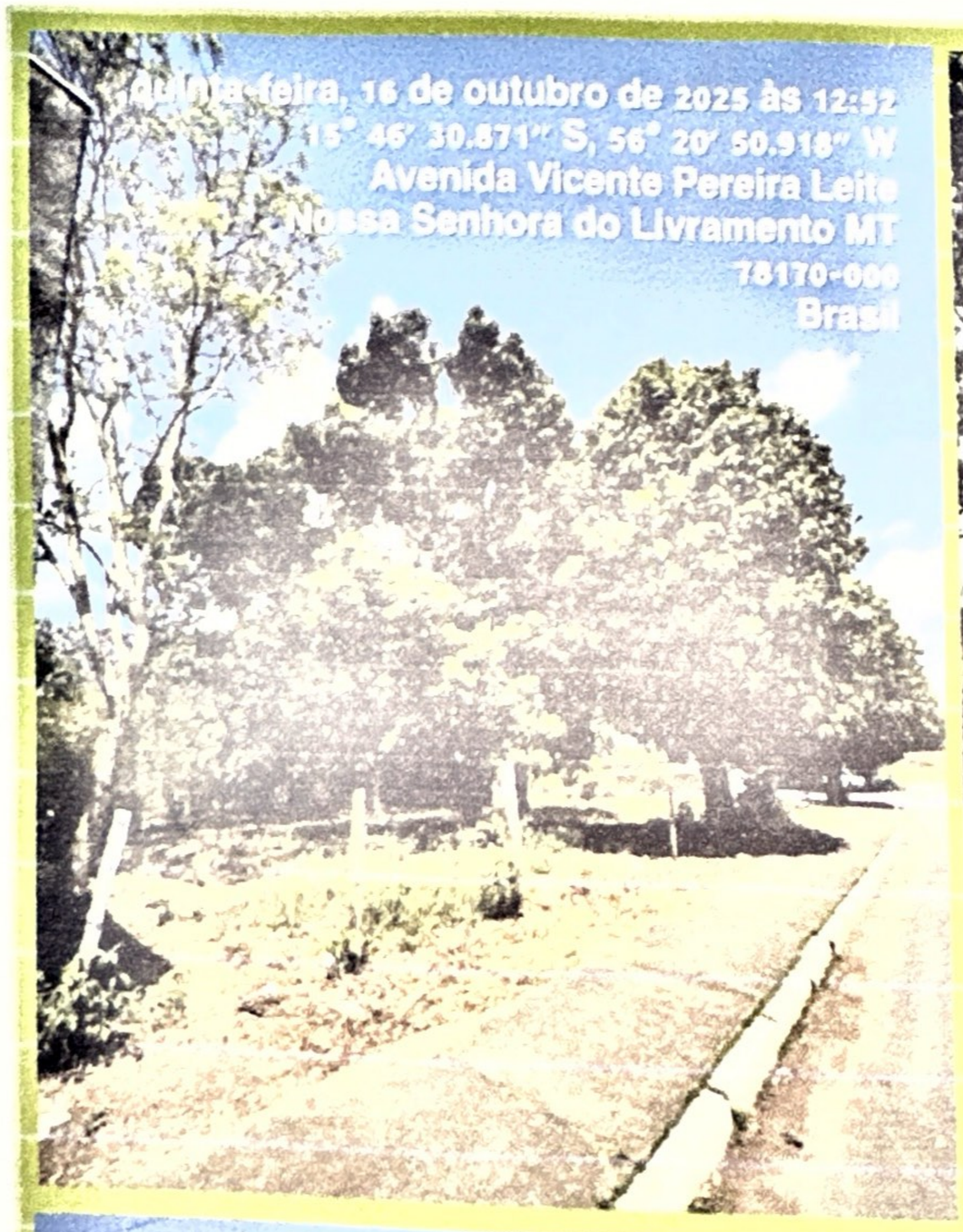

Fonte: Registro fotográfico da vistoria – Nossa Senhora do Livramento/MT (2025).

CÂMARA
Fls. nº 15
RUBRICA

ENQUADRAMENTO LEGAL E URBANO

O imóvel está inserido no perímetro urbano do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme legislação municipal vigente. Encontra-se em zona de uso predominantemente residencial, livre de edificações, sem restrições aparentes e com potencial de uso para fins habitacionais ou mistos.

METODOLOGIA APLICADA

Adotou-se o método comparativo direto de dados de mercado, com coleta de informações de imóveis similares quanto à área, localização e infraestrutura, obtidos em fontes públicas e anúncios imobiliários recentes. Os dados foram analisados por homogeneização e os valores discrepantes foram desconsiderados segundo o critério excludente de Chauvenet.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Faixa	Valor total
Mínimo (R$ 333,72/m²)	R$ 192.983,60
Médio (R$ 364,47/m²)	R$ 210.765,71
Máximo (R$ 395,22/m²)	R$ 228.547,82

ANÁLISE CRÍTICA DO MERCADO

Foram identificados valores unitários variando entre R$ 110/m² e R$ 550/m² em áreas de características semelhantes. Considerando a localização intermediária e a infraestrutura disponível, adotou-se valor médio de ***R$ 364,47/m²*** como base de cálculo.

R$364,47 x 233m² = *R$ 84.921,00.*

CÂMARA
Fls. nº 16
RUBRICA

EnG MensuR
Tecnologia Topografia

CONCLUSÃO

O valor de mercado estimado para o terreno de 233 **m²** situa-se entre R$ 192.983,60 e R$ 228.547,82, sendo o valor médio sugerido para negociação **R$ 84.921,51,00.**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

EngMensur topografia LTDA
Representante Legal da Empresa
31.617.977/0001-86
Luiz Gustavo Marchetto

CAMPO DE PESQUISA

Anexo 1 - Fonte: AB3 Imobiliária – Terreno 360 m² – R$ 200.000

Link:HTTP://www.ab3imobiliariaconstrutora.com.br/comprar/mt/nossa-senhora-do-livramento/centro/terreno/70537177

Anexo 2 – Nestoria

Fonte: Nestoria – Terreno 1.800 m² – R$ 200.000

Link: https://www.nestoria.com.br/nossa-senhora-do-livramento/terreno/venda

CÂMARA
Fls. Nº 18
RUBRICA

EnG MensuR
Tecnologia Topografia

PARECER TÉCNICO AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL URBANO

Terreno Urbano – Nossa Senhora do Livramento – MT

Ano: 2025

Referência: Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária para Fins Mercadológicos

De acordo com a solicitação de Prestação de Serviços de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano, de 17 de outubro de 2025, este Perito Judicial Avaliador Imobiliário Mercadológico — CNAI 04016, procedeu a vistoria do seguinte Imóvel Avaliando: Lote medindo 578,28m^2.

CÂMARA
Fls. nº 19
RUBRICA

EnG MensuR
Tecnologia Topografia

PREÂMBULO TÉCNICO

Este parcer de avaliação mercadológica foi elaborado conforme os princípios da Engenharia de Avaliações, em atendimento à NBR 14.653-2 da ABNT, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado, com o objetivo de estimar o valor de mercado do imóvel em sua condição atual este lote esta localizado na mesma quadra da prefeitura municipal de Nossa Senhora do Livramento, o mesmo foi vistoriado na data 17 de outubro de 2025.

Na data acima registrada, foi realizado um levantamento de dados imobiliários e estatísticos in loco para avaliar seu valor mercadológico. Com base nesta vistoria e nas análises realizadas, o valor apurado para este imóvel correspondente o citado lote, está estimado em:

R$ 210.765,00

FINALIDADE

O presente laudo visa determinar o valor de mercado do imóvel avaliado para fins de negociação, regularização fundiária e subsidiar eventuais operações de crédito [compra e venda / garantia / inventário / regularização / atualização patrimonial]

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Área: ***500m²*** (Carta de Aforamento) e ***78,28 m²*** (Excesso)
Ocupação Total: **578,28m²**

Local: Perímetro urbano de Nossa Senhora do Livramento – MT.
Terreno localizado em esquina, inserido em área consolidada, com infraestrutura urbana básica, pavimentação, energia elétrica e abastecimento de água. Possui potencial de valorização considerando o crescimento urbano local.

CARTA DE AFORAMENTO pela qual é concedida ao Srª BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAIS, / RG-246 089, CIC-230 151 871-04, bras. viúva, residente neste cidade .-.-.-.-.-.-.-.-.

por aforamento perpetuo, um lote de terras na zona URBANA de N. S. do Livramento com 500 M2 (QUINHENTOS) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

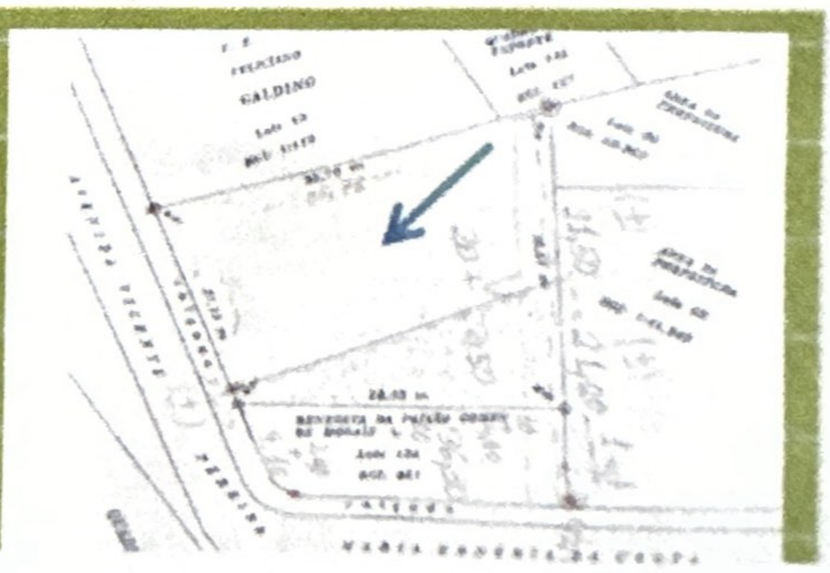

os, como abaixo se declara:

CÂMARA
Fls. Nº 20
RUBRICA

EnG MensuR
Tecnologia Topografia

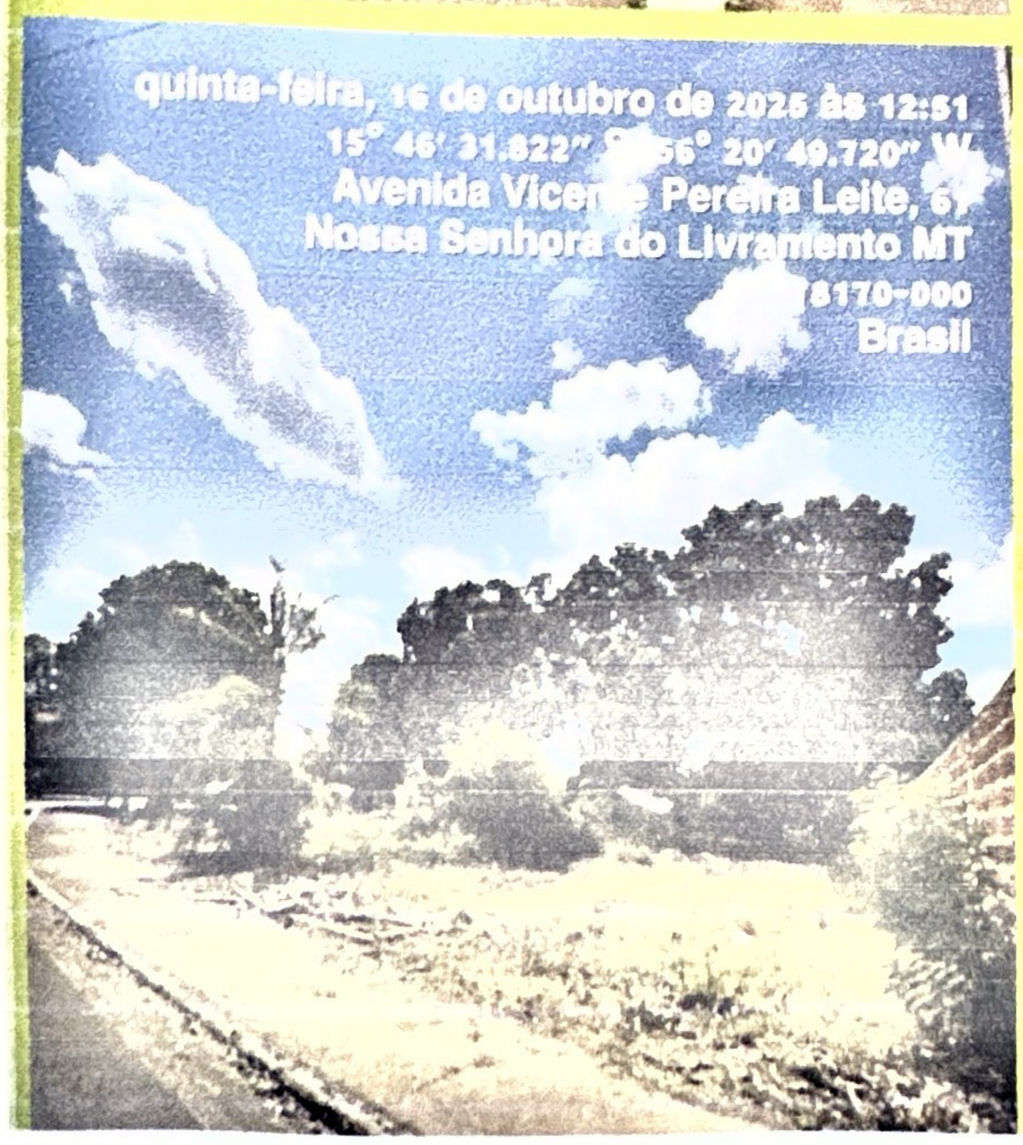

Fonte: Registro fotográfico da vistoria – Nossa Senhora do Livramento/MT (2025).

CÂMARA
Fls. Nº 21
RUBRICA

ENQUADRAMENTO LEGAL E URBANO

O imóvel está inserido no perímetro urbano do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme legislação municipal vigente. Encontra-se em zona de uso predominantemente residencial, livre de edificações, sem restrições aparentes e com potencial de uso para fins habitacionais ou mistos.

METODOLOGIA APLICADA

Adotou-se o método comparativo direto de dados de mercado, com coleta de informações de imóveis similares quanto à área, localização e infraestrutura, obtidos em fontes públicas e anúncios imobiliários recentes. Os dados foram analisados por homogeneização e os valores discrepantes foram desconsiderados segundo o critério excludente de Chauvenet.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Faixa	Valor total
Mínimo (R$ 333,72/m²)	R$ 192.983,60
Médio (R$ 364,47/m²)	R$ 210.765,71
Máximo (R$ 395,22/m²)	R$ 228.547,82

ANÁLISE CRÍTICA DO MERCADO

Foram identificados valores unitários variando entre R$ 110/m² e R$ 550/m² em áreas de características semelhantes. Considerando a localização intermediária e a infraestrutura disponível, adotou-se valor médio de **R$ 364,47/m²** como base de cálculo.

R$364,47 x 578,28m² = *R$ 210.765,00.*

CÂMARA
Fls. Nº 22
RUBRICA

EnG MensuR
Tecnologia Topografia

CONCLUSÃO

O valor de mercado estimado para o terreno de 578,28 **m²** situa-se entre R$ 192.983,60 e R$ 228.547,82, sendo o valor médio sugerido para negociação **R$ 210.765,00.**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

EngMensur topografia LTDA
Representante Legal da Empresa
31.617.977/0001-86
Luiz Gustavo Marchetto

CAMPO DE PESQUISA

Anexo 1 - Fonte: AB3 Imobiliária – Terreno 360 m² – R$ 200.000

Link:HTTP://www.ab3imobiliariaconstrutora.com.br/comprar/mt/nossa-senhora-do-livramento/centro/terreno/70537177

Anexo 2 – Nestoria

Fonte: Nestoria – Terreno 1.800 m² – R$ 200.000

Link: https://www.nestoria.com.br/nossa-senhora-do-livramento/terreno/venda

Anexo 3 – ZAP Imóveis

CÂMARA
Fls. Nº 23
RUBRICA

Fonte: ZAP Imóveis – Lote 157 m² – R$ 2.500,000

Link: https://www.zapimoveis.com.br/venda/terrenos-lotes-condominios/mt%2Bnossa-senhora-do-livramento%2B%2Bzona-rural

CÂMARA
Fls. Nº 24
RUBRICA

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 045/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 045/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei se encontra alinhada às políticas públicas de fortalecimento da infraestrutura de saúde, visando garantir atendimento mais eficiente, seguro e humanizado à população livramentense.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo**; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

> consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à analise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 045/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir dois imóveis urbanos, devidamente avalizados por profissional habilitado, destinados à instalação do Laboratório Municipal e da Farmácia Municipal, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A referida matéria trata-se de interesse local e dispõe sobre promoção de adequado ordenamento territorial, conforme disposição do art. 30, incisos I e VII da Constituição Federal, in verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A implantação de equipamentos públicos de saúde é matéria diretamente ligada ao interesse local, abrangendo políticas públicas essenciais que impactam a coletividade municipal. Assim, o envio de projeto de lei autorizando a aquisição de imóveis destinados à saúde é constitucional.

Ademais, A saúde é matéria submetida à **competência legislativa concorrente** entre União, Estados e Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, XII, da Constituição Federal:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

CÂMARA
Fls. Nº 26
RUBRICA

(...)
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

A aquisição de imóveis pelo Poder Público frequentemente exige autorização legislativa específica, sobretudo quando o bem será incorporado ao patrimônio municipal para fins de utilidade pública, como é o caso da saúde.

A autorização legislativa, entretanto, não substitui o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, o qual permanece obrigatório.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 74, V, que a licitação será inexigível quando houver impossibilidade de competição, situação que ocorre na aquisição de imóveis cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

A inexigibilidade, portanto, não é uma faculdade arbitrária, mas uma situação juridicamente reconhecida de inviabilidade de competição, cujo ônus argumentativo recai integralmente sobre o gestor público. Para tanto, devem ser demonstrados três requisitos essenciais:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> V – **para a aquisição** ou locação de **imóvel** cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Portanto, pode-se extrair do artigo que o §5° estabelece os requisitos para aquisição dos imóveis, quais sejam:

a) Necessidade da localização

O imóvel deve situar-se em área que atenda de maneira indispensável aos objetivos da política pública de saúde. Essa justificativa deve ser técnica, objetiva e documentada, mediante estudo que demonstre por que a localização do imóvel em questão é superior às demais alternativas disponíveis, ou por que não existem outros imóveis com características equivalentes na mesma região.

b) Características específicas do imóvel

Além da localização, o imóvel deve apresentar características físicas e estruturais indispensáveis ao atendimento da finalidade pública. A decisão

CÂMARA
Fls. Nº 27
RUBRICA

administrativa deve demonstrar que outros imóveis existentes não atendem simultaneamente aos requisitos, justificando a inviabilidade de competição.

c) Compatibilidade do preço com o valor de mercado

O art. 74, V, condiciona a inexigibilidade à demonstração de que o preço é compatível com o valor de mercado. Esse requisito é fundamental para a legalidade do processo.

A compatibilidade deve ser demonstrada mediante:

- **avaliação prévia** realizada por profissional habilitado (art. 23, XVIII, da Lei nº 14.133/2021);
- metodologia de avaliação reconhecida (comparativo de mercado, custo de reprodução, renda etc.);
- pesquisas de preços em imóveis equivalentes na região;
- registro formal do laudo de avaliação no processo.

A compatibilidade de preços serve como elemento de controle da economicidade da contratação, evitando superfaturamento, sobrepreço e escolhas injustificadas de fornecedores.

À vista do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde encontra amparo jurídico e demonstra relevante interesse público.

Dessa forma, o parecer é **favorável à aprovação do projeto de lei**, desde que sejam observados os requisitos trazidos na Lei 14.133/2021: **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; **Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos** e disponíveis que atendam ao objeto e **justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel** a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A conveniência e oportunidade devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 045/2025 desde que atenda aos requisitos previstos no presente Parecer.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 5 de dezembro de 2025.

Erickson C. da S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930
Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA
Fls. nº 23
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 107/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 045/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para adquirir imóveis urbanos destinados a implantação de equipamentos públicos de saúde, e dá outras providencias.

Objetivando alinhar as políticas publicas de fortalecimento da infraestrutura de saúde, visando garantir atendimento mais eficiente, seguro e humanizado a população livramentense.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças

Manoel Gonçalo de Campos
Relator

Airton Conceição de Arrua
Membro

Airton Conceição Arruda
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comis/Educação/Saúde/Assistência/Social

Paulo Roberto de Figueiredo
Membro

Wesley dos Santos Oliiveira
Membr

CÂMARA
Fls. Nº 30
RUBRICA

Oficio GP nº 002/2026

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis, aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Leis n° 1.217/2025, 1.218/2025, 1.219/2025, 1.220/2025, 1.221/2025, 1.222/2025, 1.223/2025, 1.224/2025, 1.225/2025, 1.226/2025, e Leis Complementares 081/2025 e 082/2025, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2.026.

Atenciosamente,

Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N Sra. do Livramento
PROTOCOLO Nº 003/26
Data: 15/01/26 Horário: 08:27
Nome:
Assinatura

CÂMARA
Fls. nº 31
RUBRICA

LEI Nº 1.217/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dois imóveis urbanos contíguos localizados na sede do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, destinados à construção e funcionamento de equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o **Laboratório Municipal** e a **Farmácia Municipal**, sendo:

I – **um terreno urbano com área aproximada de 233 m²**, situado na região central do Município, cuja venda será celebrada **com a Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, pelo valor de R$80.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

II – **um terreno urbano com área aproximada de 578,28 m²**, igualmente situado na região central do Município, **cuja posse longeva é exercida pela Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, a ser transferida ao Município mediante **cessão onerosa de direitos possessórios**, ficando o Município responsável por sua regularização dominial futura perante o Registro Imobiliário competente, pelo valor de R$170.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei encontra-se fundamentada no interesse público, tendo em vista a necessidade urgente de estruturação da rede física de saúde municipal, bem como a localização estratégica dos imóveis, situados próximos ao Paço Municipal e demais prédios públicos, permitindo maior eficiência no atendimento à população.

CÂMARA
Fls. nº 32
RUBRICA

Art. 3º Considerando a vantajosidade da negociação para o Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as aquisições referidas no art. 1º **pelo valor total de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, valor este **inferior ao somatório das avaliações mercadológicas** realizadas por profissional habilitado.

Art. 4º A aquisição dos imóveis será realizada com dispensa do processo licitatório, justificada pela localização privilegiada dos imóveis bem como pelo preço abaixo do avaliado, observando-se as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à avaliação prévia e comprovação do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, devidamente consignados na lei orçamentária vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todas as medidas necessárias para a efetiva transferência de propriedade e para a **regularização dominial** do imóvel referido no inciso II do art. 1º, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

	REGISTRO DE ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL	UND	DSR	31	R$ 26,87	R$ 832,97
30	RODO- PUXA E SECA- RODO CORPO DE PLASTICO 50 CM	UND	SANTA MARIA	15	R$ 62,59	R$ 938,85
31	RODO ALUMINIO 100 CM	UND	ANDRADE	125	R$ 43,54	R$ 5.442,50
32	RODO BORRACHA DE 90 CM E COM CABO DE MADEIRA	UND	ANDRADE	70	R$ 48,81	R$ 3.416,70
33	RODO DE ESPUMA DUPLA FACE (TIPO ESPONJA MULTIUS	UND	DSR	17	R$ 44,10	R$ 749,70
34	RODO (PUXA E SECA)- CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO	UND	ANDRADE	23	R$ 55,46	R$ 1.275,58
35	SABÃO EM PO- COM MULTIAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERA	CAIXA	TITAX	4635	R$ 23,78	R$ 110.220,30
36	SABONETE- LIQUIDO, PERFUMADO, INCOLOR, (PH ENTRE	UND	AUDAX	55	R$ 21,10	R$ 1.160,50
37	SABONETE LIQUIDO- PRODUTO VISCOSO, COM AROMA DE	LITRO (	AUDAX	591	R$ 24,99	R$ 14.769,09
38	SACO PLASTICO 25X35 CM C/ 1000 UNID.	MILHEIRO	PLASMEL	301	R$ 80,66	R$ 24.278,66
39	SAPONACEO CREMOSO FRASCO COM 300 ML	UND	AUDAX	242	R$ 26,77	R$ 6.478,34
40	SODA CAUSTICA- COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM	UND	SOL	28	R$ 31,10	R$ 870,80
R$ 449.747,32						

DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (Seis) meses contado da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Sendo que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento AMM/MT DOC/TCE e IOMAT e mantidos à disposição do público,na forma do art.91 da Lei n.º14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Dezembro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CÂMARA
Fls. Nº 33
RUBRICA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº31437/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, cujo objetivo é a Locação de uma área rural de 5 (cinco) hectares, registrada sob a matrícula nº R1: 88.952, localizada na margem esquerda da Estrada Municipal LT-03, sentido Ribeirão dos Cocais, a aproximadamente 2 km do centro do município de Nossa Senhora do Livramento, destinada ao descarte de resíduos orgânicos, para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, em favor do Locador: Fernando Carlos de Medeiros Miranda inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-04

Valor: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

A Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é realizada nos termos do art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela contratada, constatou o cumprimento de todas as condições previstas no edital. Considerando que o parecer jurídico atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação; A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Dezembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.217/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.217/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dois imóveis urbanos contíguos localizados na sede do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, destinados à construção e funcionamento de equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o **Laboratório Municipal** e a **Farmácia Municipal**, sendo:

I – **um terreno urbano com área aproximada de 233 m²**, situado na região central do Município, cuja venda será celebrada **com a Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, pelo valor de R$80.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é

CÂMARA
Fls. nº 34
RUBRICA

...enor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

II – **um terreno urbano com área aproximada de 578,28 m²**, igualmente situado na região central do Município, **cuja posse longeva é exercida pela Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, a ser transferida ao Município mediante **cessão onerosa de direitos possessórios**, ficando o Município responsável por sua regularização dominial futura perante o Registro Imobiliário competente, pelo valor de R$170.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei encontra-se fundamentada no interesse público, tendo em vista a necessidade urgente de estruturação da rede física de saúde municipal, bem como a localização estratégica dos imóveis, situados próximos ao Paço Municipal e demais prédios públicos, permitindo maior eficiência no atendimento à população.

Art. 3º Considerando a vantajosidade da negociação para o Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as aquisições referidas no art. 1º **pelo valor total de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, valor este **inferior ao somatório das avaliações mercadológicas** realizadas por profissional habilitado.

Art. 4º A aquisição dos imóveis será realizada com dispensa do processo licitatório, justificada pela localização privilegiada dos imóveis bem como pelo preço abaixo do avaliado, observando-se as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à avaliação prévia e comprovação do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, devidamente consignados na lei orçamentária vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todas as medidas necessárias para a efetiva transferência de propriedade e para a **regularização dominial** do imóvel referido no inciso II do art. 1º, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal

LEI Nº 1.218 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025."

LEI Nº 1.218 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 250.000,00

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

779 10.301.0022.1940.0000 AQUISIÇÃO DE TERRENO 250.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 250.000,00

F.R.: 1. 1. 500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.219 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025."

LEI Nº 1.219 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$105.593,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 105.593,21

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

751 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 105.593,21

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação: -105.593,21

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.122.0002.2031.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -2.158,87

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

263 10.122.0002.2031.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -3.324,08

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 045/2025
do Poder EXECUTIVO
Aprovado em Sessão ORDINÁRIA
Do dia 05 / 12 / 2025
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
11 / 12 / 2025

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

CÂMARA
Fls. Nº 35
RUBRICA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à implantação de equipamentos públicos de saúde e dá outras providências.

Nossa Senhora do Livramento - MT

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dois imóveis urbanos contíguos localizados na sede do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, destinados à construção e funcionamento de equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o **Laboratório Municipal** e a **Farmácia Municipal**, sendo:

I – **um terreno urbano com área aproximada de 233 m²**, situado na região central do Município, cuja venda será celebrada **com a Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, pelo valor de R$80.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

II – **um terreno urbano com área aproximada de 578,28 m²**, igualmente situado na região central do Município, **cuja posse longeva é exercida pela Sra. BENEDITA DA PAIXÃO GONÇALVES MORAIS**, a ser transferida ao Município mediante **cessão onerosa de direitos possessórios**, ficando o Município responsável por sua regularização dominial futura perante o Registro Imobiliário competente, pelo valor de R$170.000,00, conforme acordo celebrado cujo valor é menor que a avaliação técnica constante do processo administrativo competente;

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei encontra-se fundamentada no interesse público, tendo em vista a necessidade urgente de estruturação da rede física de saúde municipal, bem como a localização estratégica dos imóveis, situados próximos ao Paço Municipal e demais prédios públicos, permitindo maior eficiência no atendimento à população.

CÂMARA
Fls. Nº 36
RUBRICA

Art. 3º Considerando a vantajosidade da negociação para o Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as aquisições referidas no art. 1º **pelo valor total de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, valor este **inferior ao somatório das avaliações mercadológicas** realizadas por profissional habilitado.

Art. 4º A aquisição dos imóveis será realizada com dispensa do processo licitatório, justificada pela localização privilegiada dos imóveis bem como pelo preço abaixo do avaliado, observando-se as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à avaliação prévia e comprovação do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, devidamente consignados na lei orçamentária vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todas as medidas necessárias para a efetiva transferência de propriedade e para a **regularização dominial** do imóvel referido no inciso II do art. 1º, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de dezembro de 2025.

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA
Fls. Nº 37
6
RUBRICA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº ...045.../ 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: ...05.../...12.../2025...

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: comissões justiça e redação, economia e finanças, educação, e saúde e assistencia social

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 05/12/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal